



SINDAPP

2022

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 07 de
abril de 2022.

CAPÍTULO I**DO SINDAPP E SEUS FINS**

Art. 1º. O Sindapp - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das Entidades Fechadas de Previdência Complementar na base de todo o território nacional.

Art. 2º. São objetivos do Sindapp:

- I.** Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de suas Associadas;
- II.** Celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho;
- III.** Colaborar com as entidades governamentais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, bem como na propositura de normas que visem desenvolver e aperfeiçoar o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- IV.** Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- V.** Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- VI.** Representar suas Associadas, em seus pleitos judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos na Constituição Federal;
- VII.** Dar assistência, com observância da lei e dos princípios éticos, aos conselheiros, ex-conselheiros, diretores e ex-diretores de suas Associadas, nos limites definidos pela Diretoria Executiva;
- VIII.** Organizar e realizar feiras, exposições, congressos, conferências e atividades afins direcionadas ao Regime Fechado de Previdência Complementar;
- IX.** Organizar e manter serviços de assistência e apoio a suas Associadas;
- X.** Celebrar convênios com órgãos públicos ou privados para prestação de serviços ou apoio técnico a suas Associadas;
- XI.** Editar e distribuir boletins e circulares de interesse de suas Associadas.

Parágrafo único. O Sindapp desempenhará seus objetivos priorizando:

- a)** O Regime Fechado de Previdência Complementar, seus dirigentes e conselheiros;
- b)** A promoção da Ética e da Legislação;
- c)** As práticas de responsabilidade social e sustentabilidade;
- d)** As regras e práticas de governança, gestão e controles internos.

Art. 3º. Para os efeitos das disposições deste Estatuto, são Associadas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, que tenham por objetivo operar planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo único. As Associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindapp.

Art. 4º. O prazo de duração do Sindapp é indeterminado.

§ 1º. O Sindapp extingue-se nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas Associadas, devendo, em qualquer caso, proceder a sua liquidação com observância das formalidades legais.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o patrimônio do Sindapp será destinado à entidade de beneficência, de acordo com o deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SUA INSCRIÇÃO E RESPECTIVO CANCELAMENTO

Art. 5º. A toda Entidade Fechada de Previdência Complementar, definida no artigo 3º deste Estatuto e legalmente autorizada a funcionar, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser associada do Sindapp.

Art. 6º. Dar-se-á a exclusão da Associada do Sindapp com o conseqüente cancelamento de sua inscrição, nos seguintes casos:

I. Automaticamente:

- a)** mediante solicitação da Associada;
- b)** perda pela Associada, por qualquer motivo, de sua condição de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- c)** extinção ou liquidação da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou nos respectivos estatutos;

II. Por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- a)** infração de disposições deste Estatuto ou de deliberações da Assembleia Geral;
- b)** falta de pagamento de mais de 3 (três) contribuições associativas;
- c)** inobservância do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

Parágrafo único. Dos atos de exclusão da Associada caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 7º. A ex-Associada que tenha sido eliminada do quadro social poderá reingressar no Sindapp, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento, a critério da Diretoria Executiva, não cabendo recurso da decisão.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DO SINDAPP

Art. 8º. Constituem o patrimônio do Sindapp:

- I.** Contribuições e taxas, inclusive de inscrição, pagas por suas Associadas;
- II.** Bens móveis, imóveis ou quaisquer outros adquiridos pelo Sindapp;

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- III. Rendimento de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas empreendidos pelo Sindapp, na realização de seus objetivos;
 - IV. Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas.
- § 1º. Os bens imóveis do Sindapp somente poderão ser gravados mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições e exigências estabelecidas nas disposições deste Estatuto e na Legislação em vigor.
- § 2º. A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus está sujeita à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Art. 9º.** São órgãos de deliberação, direção executiva, fiscalização, e avaliação, respectivamente, do Sindapp:
- I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria Executiva;
 - III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 10.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindapp, integrado por todas as Associadas que se acharem em gozo dos direitos que lhe conferem as disposições deste Estatuto e em dia no tocante às obrigações sociais.
- Art. 11.** A Assembleia Geral reúne-se:
- I. Ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para tratar das deliberações constantes do artigo 14 deste Estatuto;
 - II. Extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista por este Estatuto.
- § 1º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente que ela eleger especificamente para o ato, indicando ele o secretário.
- § 2º. As convocações da Assembleia Geral Ordinária são feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante pauta enviada a todas as Associadas por qualquer meio, desde que haja prova de entrega, dela constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e ordem do dia.
- § 3º. As convocações da Assembleia Geral Extraordinária são feitas, conforme disposto no artigo 12 deste Estatuto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante pauta enviada a todas as Associadas por qualquer meio, desde que haja prova de entrega, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e ordem do dia.

Art.12. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa:

- I. Do Diretor-Presidente;
- II. Da Diretoria Executiva;
- III. Do Conselho Fiscal;
- IV. De Associadas que correspondam a, no mínimo, 1/5 (um quinto) das que se encontrem no pleno exercício de seus direitos e obrigações sociais.

Art. 13. Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidas, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora mais tarde com qualquer número.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples das Associadas presentes com direito a voto, ressalvados os casos previstos no artigo 4º, artigo 15, incisos III e IV e artigo 29 deste Estatuto.

§ 2º. A cada Associada, devidamente representada, caberá um voto.

Art. 14. À Assembleia Geral Ordinária compete privativamente deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outras matérias:

- I. Deliberar sobre as alterações ou reforma deste Estatuto;
- II. Eleger:
 - a) os membros do Conselho Fiscal e
 - b) os membros da Diretoria Executiva.
- III. Destituir membros, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre:
 - a) a extinção ou dissolução do Sindapp e a respectiva liquidação, bem como sobre a destinação de seu patrimônio na ocorrência de tais eventos;
 - b) a aquisição e a alienação de bens imóveis do Sindapp e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, alínea a, deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos que constarem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

Art. 16. As assembleias previstas nos incisos I e II do artigo 11 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação da Associada.

Parágrafo único. O sistema eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede do Sindapp.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. À Diretoria Executiva cabe administrar e dirigir executivamente o Sindapp, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas da legislação vigente.

Art. 18. A Diretoria Executiva constitui-se de membros eleitos pela Assembleia Geral das associadas, sendo:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente; e
- III. 01 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria Executiva são estabelecidas no Plano Básico de Organização.

Art. 19. O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto e nas Normas Gerais do Processo Eleitoral, dentre os Dirigentes ou dentre Conselheiros estatutários das Associadas, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição de titular uma única vez.

§ 1º. Para efeitos de reeleição, o disposto no “caput” deste artigo aplica-se ao Suplente que venha a exercer, no mínimo, 1/3 (um terço) do mandato do titular.

§ 2º. A perda da condição de Dirigente ou Conselheiro na Associada, implicará na exoneração do cargo para o qual o membro da Diretoria Executiva foi eleito ou indicado, se, em 90 (noventa) dias contados a partir da perda da função na Associada, o Diretor não integrar órgão estatutário de outra Associada.

§ 3º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva se estende até a data da posse dos novos eleitos.

§ 4º. Nos casos de afastamento temporário de qualquer Diretor Executivo, suas atribuições são exercidas, cumulativamente, por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo de Diretor Executivo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 20. A Diretoria Executiva reúne-se sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 8 (oito) dias corridos e as extraordinárias com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 21. A Diretoria Executiva reúne-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Das reuniões da Diretoria Executiva são lavradas atas, cujas cópias serão enviadas ao Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas na Lei e neste Estatuto:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente;
- II. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária:
 - a) as Normas Gerais do Processo Eleitoral, bem como as respectivas alterações, as quais serão divulgadas com pelo menos 90 (noventa) dias corridos de antecedência da data designada para a eleição;
 - b) a proposta de abertura e encerramento de escritórios regionais em qualquer parte do território nacional;
 - c) a fixação do valor das contribuições mensais das Associadas;
 - d) o julgamento de recursos das decisões adotadas pela Diretoria Executiva;
 - e) os casos omissos sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários do Sindapp.
- III. Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária apresentados anualmente, pela Superintendência Geral;
- IV. Elaborar e aprovar o Plano Básico de Organização – PBO;
- V. Aprovar o quadro do pessoal do Sindapp; proceder às designações para os cargos técnicos e administrativos criados e fixar as respectivas atribuições e responsabilidades, de acordo com o Plano Básico de Organização, bem como as respectivas remunerações;
- VI. Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do Sindapp, inclusive de prestação de serviços, com as Associadas ou com terceiros, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias, observando-se o disposto no artigo 24 deste Estatuto;
- VII. Gerir e aplicar os recursos do Sindapp, submeter à deliberação da Assembleia Geral propostas de aquisições e alienações de imóveis, dando execução às respectivas deliberações, respeitada a legislação vigente;
- VIII. Deliberar sobre a inscrição de Associada e, nas hipóteses previstas no inciso II, alíneas a e b do artigo 6º deste Estatuto, instruir a Assembleia Geral sobre o cancelamento de inscrição de Associada;
- IX. Indicar os representantes do Sindapp junto às entidades que atuem e colaborem com o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- X. Homologar a inscrição de Associada e, nos casos previstos no inciso II do artigo 6º deste Estatuto, deliberar sobre a exclusão de Associada;

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, os representantes indicados perderão a representação, na hipótese de perda dos cargos que ocupavam no Sindapp ou nas suas Associadas.

Art. 23. As vacâncias dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios:

- I. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá tal função;
- II. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Executivo exercerá cumulativamente tal função pelo mandato remanescente;

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

III. Ocorrendo a vacância dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Executivo e, dentro de 30 (trinta) dias da sua posse, convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, com mandato pelo prazo remanescente, observando-se as disposições deste Estatuto e as Normas Gerais do Processo Eleitoral.

Art. 24. Só têm validade, se praticados mediante as assinaturas conjuntas de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva ou, de um deles e de um procurador, com poderes específicos:

- I. Quaisquer atos que obriguem o Sindapp;
- II. Emissão, aceite e endosso de títulos de créditos;
- III. Outorga de procuração;
- IV. Convenções Coletivas de Trabalho e documentos inerentes.

§ 1º. Com exceção dos instrumentos destinados à representação judicial, o mandato do procurador não excederá a 01 (um) ano.

§ 2º. Movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques poderá ser celebrada por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Art. 25. Ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições, compete:

- I. Representar o Sindapp em juízo e fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar as Assembleias Gerais;
- III. Presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva e os concernentes à direção executiva do Sindapp;
- IV. Designar, no caso de afastamento temporário de um dos Diretores Executivos, outro Diretor Executivo para, cumulativamente com suas próprias atribuições, exercer as do que tenha se afastado;
- V. Designar os Diretores Executivos para as atribuições estabelecidas no Plano Básico de Organização.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) Associadas, no gozo de seus direitos sociais, eleitas pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, na forma estabelecida por este Estatuto e com os critérios e procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§ 1º. Cada Associada eleita designa o seu representante no Conselho Fiscal como titular dentre os seus participantes, dirigentes ou conselheiros, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

§ 2º. O mandato das Associadas como membros do Conselho Fiscal tem a duração de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura das eleitas para o mandato subsequente, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º. Em sua primeira reunião, por convocação do Diretor Presidente do Sindapp, os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão para escolher, dentre seus integrantes, o seu Presidente.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

§ 4º. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no inciso I do artigo 27, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes, o relatório anual, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício apresentados pela Diretoria Executiva, e emitir pareceres sobre os mesmos com base no parecer do auditor independente;
- II. Proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens do Sindapp e emitir os respectivos pareceres para o conhecimento dos diversos órgãos deliberativos do Sindapp, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- III. Convocar, extraordinariamente, no uso da faculdade prevista no inciso III do artigo 12, a Assembleia Geral;
- IV. Eleger o seu próprio Presidente.

Art. 28. O Conselho Fiscal reúne-se:

- I. Ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no primeiro trimestre de cada ano, para cumprimento do disposto no inciso I do artigo 27;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal sobre o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, devidamente representadas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 30. São direitos das Associadas:

- I. Participar, mediante representação regularmente constituída, das Assembleias Gerais e das atividades e órgãos do Sindapp na forma prevista neste Estatuto, nas Normas Gerais do Processo Eleitoral e no Plano Básico de Organização;
- II. Utilizar-se do apoio técnico oferecido pelo Sindapp;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV deste Estatuto;

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

IV. Participar do processo eleitoral do Sindapp, quer na condição de eleitora, quer na condição de candidata, desde que se encontre no gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 31. São deveres das Associadas:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários do Sindapp;
- II.** Cumprir, com pontualidade, todas as suas obrigações para com o Sindapp;
- III.** Contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento ético e técnico do Regime Fechado de Previdência Complementar no País e para a expansão e o fortalecimento do Sindapp.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 33. Não é remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.

Art. 34. O Sindapp é custeado pelas contribuições de suas Associadas, pelas receitas operacionais provenientes de suas atividades e pelas contribuições previstas na legislação que disciplina a criação, organização e administração dos sindicatos.

Art. 35. O Plano Básico de Organização, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, é destinado a disciplinar as linhas de ação e os princípios normativos estabelecidos neste Estatuto, estruturando o Programa de Trabalho, de acordo com a divisão regional nele estabelecida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. As alterações promovidas no Estatuto, aprovadas na Assembleia Geral do Sindapp de 07 de abril de 2022, serão aplicáveis desde a sua aprovação, exceto em relação à extinção e nova composição dos órgãos estatutários, que serão aplicáveis a partir do próximo Processo Eleitoral.

Art. 37. Exclusivamente o primeiro mandato dos membros eleitos, integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, após a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral do SINDAPP em 07 de abril de 2022, terá duração de 2 (dois) anos, extensível até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Diretor-Presidente

CÉLIA RUYS PIOVEZAM

OAB/SP nº 265.106

The image features a dark grey background with a pattern of wavy, concentric lines. A solid green rectangular box is centered on the page. Inside this box, the word "SINDAPP" is written in a large, white, sans-serif font, flanked by two thin white horizontal lines. Below "SINDAPP", the text "SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES" is written in a smaller, white, sans-serif font. At the bottom of the green box, the website address "www.sindapp.org.br" is displayed in a white, sans-serif font. Two thin, vertical green lines extend from the top and bottom edges of the green box towards the center of the page.

SINDAPP
SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES

www.sindapp.org.br